



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 03 de Dezembro de 2018 – Nº 1803

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI MUNICIPAL Nº. 463/2018, DE 26 NOVEMBRO DE 2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 30.402.041,00 (Trinta milhões quatrocentos e dois mil e quarenta e um reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	22.457.490,00	73,87
Receita Tributária	304.427,00	1,00
Receita Patrimonial	57.48,00	0,19
Receita de Serviços	28.397,00	0,09
Transferências Correntes	21.894.862,00	72,02
Outras Receitas Correntes	172.356,00	0,57
Receitas de Capital	10.054.890,00	33,07

Alienação de Bens	121.614,00	0,40
Transferências de Capital	9.933.276,00	32,67
Deduções da Receita Corrente	2.110.339,00	6,94
Total:	30.402.041,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	30.402.041,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	20.117.299,81	66,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.401.067,00	30,92
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.716.232,81	35,25
DESPESAS DE CAPITAL	10.054.890,00	33,07
INVESTIMENTOS	9.325.322,00	30,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	729.568,00	2,40
Reserva de Contingência	229.851,19	0,76
Reserva de Contingência	229.851,19	0,76
Total	30.402.041,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	30.402.041,00	100



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 03 de Dezembro de 2018 – Nº 1803

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	813.540,00	2,68
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.487.458,81	4,89
02.020	SECRETARIA DA ADMINISNTRÇÃO	2.597.885,00	8,55
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ.PUBLICOS	544.911,19	1,79
02.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	463.938,00	1,53
02.050	SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.907.516,00	19,43
02.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	388.135,00	1,28
02.070	SECRETARIA DE SAUDE	6.267.800,00	20,62
02.080	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	6.655.537,00	21,89
02.090	SEC.AGRICUTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	1.172.299,00	3,86
02.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	220.336,00	0,72
02.110	SECRETARIA DA CULTURA	51.968,00	0,17
02.120	SECRETARIA DE TRANSPORTE	449.448,00	1,48
02.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	51.260,00	0,17
02.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.101.601,00	3,62
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.228.408,00	7,33
	TOTAL	30.402.041,00	
	1-Intra-Orçamentario:	0	
	2-Total Geral da Administração Direta:	29.148.649,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 229.851,19 (Duzentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Segunda-feira, 03 de Dezembro de 2018 – Nº 1803

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 26 de Novembro de 2018

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LASTRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
APROVAÇÃO DAS CONTAS DO
PREFEITO RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2016.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com base no art. 17, inciso V do LOM, e art. 21, j) do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 001/2001, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Município de Lastro – PB, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Ex-Prefeito, o Senhor **WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO – Processo TC nº 06743/17**, com respaldo no PARECER PPL 00184/2018, sendo ratificado pelo Acórdão APL TC 00647/2018, emitido pelo Tribunal de Contas Estadual.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lastro - PB, em 30 de Novembro de 2018.

Vereador Wbiratan Sarmento de Sousa
Presidente

Vereador Francisco Galdino Filho.
Vice-Presidente

Vereador Espedito Gonçalves Filho.
2º Secretário